DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 4
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Ratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 6.423/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de suposta inexecução da Ata de Registro de Preços n° 205/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 029/2022, pela Detentora Empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 28.123.417/0001-60, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 205/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 029/2022, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000171/000 – 06/01/2023;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 205/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 029/2022, pela Empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 28.123.417/0001-60, em razão da não entrega, até momento, dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000171/000 – 06/01/2023.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.566, de 11 julho de 2022, composta dos seguintes membros.

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: DANIELE CAMARGO ALVES;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 6.424/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de suposta inexecução da Ata de Registro de Preços n° 037/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Detentora Empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ nº 03.434.334/0001-61, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 037/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000356/000 – 13/01/2023;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 037/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ nº 03.434.334/0001-61, em razão da não entrega, até momento, dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000356/000 – 13/01/2023.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.566, de 11 julho de 2022, composta dos seguintes membros.

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: DANIELE CAMARGO ALVES;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 6.425/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de suposta inexecução da Ata de Registro de Preços n° 047/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Detentora Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 047/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000361/000 – 13/01/2023;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 047/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, em razão da não entrega, até momento, dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000361/000 – 13/01/2023.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.566, de 11 julho de 2022, composta dos seguintes membros.

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: DANIELE CAMARGO ALVES;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 6.426/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de suposta inexecução da Ata de Registro de Preços n° 030/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Detentora Empresa Vida e Saúde Distribuidora de Material Médico e Odonto Ltda.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Empresa Vida e Saúde Distribuidora de Material Médico e Odonto Ltda, CNPJ nº 40.611.796/0001-33, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 030/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000351/000 – 13/01/2023;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 030/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Empresa Vida e Saúde Distribuidora de Material Médico e Odonto Ltda, em razão da não entrega, até momento, dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000351/000 – 13/01/2023.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.566, de 11 julho de 2022, composta dos seguintes membros.

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: DANIELE CAMARGO ALVES;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 6.427/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de suposta inexecução da Ata de Registro de Preços n° 040/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Detentora Empresa Leão & Kourani Serviços, Assessoria e Consultoria Especializada Ltda.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Empresa Leão & Kourani Serviços, Assessoria e Consultoria Especializada Ltda, CNPJ nº 39.495.628/0001-40, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 040/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000372/000 – 13/01/2023;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 040/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, pela Empresa Leão & Kourani Serviços, Assessoria e Consultoria Especializada Ltda, em razão da não entrega, até momento, dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000372/000 – 13/01/2023.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.566, de 11 julho de 2022, composta dos seguintes membros.

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: DANIELE CAMARGO ALVES;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 6.431/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de suposta inexecução da Ata de Registro de Preços n° 244/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 039/2022, pela Detentora Empresa Bidden Comercial Ltda.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Empresa Bidden Comercial Ltda, CNPJ nº 36.181.473/0001-80, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 244/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 039/2022, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000214/000 – 10/01/2023;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 244/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 039/2022, pela Empresa Bidden Comercial Ltda, CNPJ nº 36.181.473/0001-80, em razão da não entrega, até momento, dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000214/000 – 10/01/2023.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.566, de 11 julho de 2022, composta dos seguintes membros.

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: DANIELE CAMARGO ALVES;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

Outros atos oficiais

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n° 018/2022.
Pregão Eletrônico nº 027/2022.
Contrato nº 075/2022 – Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.
Portaria n° 6.375, de 14 de dezembro de 2022.
Interessado: EGA Gestão de Negócios Ltda.
CNPJ n°: 24.327.852/0001-56.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 018/2022, instaurado por meio da Portaria n° 6.375, de 14 de dezembro de 2022, em razão da suposta inexecução do Contrato nº 075/2022, Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2022, pela Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56:

CONSIDERANDO que a Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56, não iniciou, na data avençada, a prestação dos serviços referentes ao Contrato nº 075/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2022;

A Contratada foi devidamente citada (fls.22/23) e apresentou Defesa Prévia (fls. 24/28) alegando, em síntese:

Houve um fato que desestabilizou a prestação do serviço. A empresa contatou profissionais na localidade para iniciar a prestação na data prevista. Porém, como se verifica anexo, dois profissionais, um casal, que iriam atender as demandas referentes aos dois contratos mencionados acima [Contrato nº 075/2022 e Contrato nº 076/2022) não mais puderam por motivos pessoais.

Afirmaram problemas pessoais, familiares que culminou na necessidade de se transferir da cidade e não mais teriam condições de assumir o compromisso firmado.

Ora, senhores analistas, estamos diante de um caso fortuito, situação que está alheia ao comportamento e vontade da empresa contratada, ocorrendo sem a sua interferência e que postergando o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada.

[...]

Portanto, eventual alegação de que seja aplicada penalidade na empresa cai por terra quando resta comprovado que houve uma excludente de responsabilidade.

Registre-se que se o caso fortuito exonera a responsabilidade, não é porque não há conduta lesiva, mas sim por que há o rompimento do nexo de causalidade entre esta conduta e o dano.

A Senhora Secretária Municipal da Saúde relata que até o momento da elaboração do Relatório da Execução Contratual (05/01/2023), a Contratada não tinha iniciado a execução do serviço.

Em consonância com o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo foi proferida decisão com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da penalidade de **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 075/2022, Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2022, ou seja, multa no valor de R$ 16.776,00 (dezesseis mil reais e setecentos e setenta e seis reais), com fundamento no art. 3º, III, "a", do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022, à Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56.

b) pela **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 075/2022, Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2022, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.1, do Contrato em tela.

A Contratada foi devidamente intimada da Decisão do Prefeito Municipal através de e-mail enviado no dia 11/01/2023, conforme documento de fls. 43.

A Contratada interpôs Recurso Administrativo em face da Decisão do Prefeito Municipal requerendo que "seja acolhido o recurso para diminuir o valor da multa, posto que a conduta da empresa em buscar soluções de forma ágil, bem como pela comprovação da boa-fé demonstram que o valor determinado (R$ 16.776,00) foi desproporcional".

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

Primeiramente, cabe reconhecer que o Recurso Administrativo é intempestivo.

A Contratada foi devidamente intimada da Decisão do Prefeito Municipal através de e-mail enviado no dia 11/01/2023, conforme documento de fls. 43.

O prazo recursal em face da decisão do Prefeito Municipal que aplica penalidade é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022, e não de 10 (dias) úteis conforme alega a Recorrente.

Considerando que o Recurso Administrativo foi enviado por e-mail no dia 26/01/2023, vislumbra-se que na data em que o Recurso Administrativo foi interposto já havia transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do envio da intimação da Decisão do Prefeito Municipal (11/01/2023).

Contudo, com o escopo de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, em consonância com o art. 5º, LV, da Constituição Federal, o Recurso Administrativo em tela será recebido e devidamente analisado.

A Contratada requer o acolhimento do Recurso Administrativo "para diminuir o valor da multa, posto que a conduta da empresa em buscar soluções de forma ágil, bem como pela comprovação da boa-fé demonstram que o valor determinado [...] foi desproporcional".

Analisemos a conduta da Contratada:

a) a Contratada, de forma livre e espontânea, optou por participar da disputa realizada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2022;

b) a Contratada venceu o certame e assinou o Contrato n

º 075/2022 no dia 21/11/2022;

c) a Autorização para Início dos Serviços, emitida no dia 21/11/2022, autorizou o início dos serviços a partir do dia 28/11/2022;

d) mesmo após a prorrogação do prazo de início em 10 (dez) dias, a Contratada não iniciou a execução do Contrato nº 075/2022;

e) o Processo Administrativo nº 018/2022 foi instaurado no dia 14 de dezembro de 2022;

e) a Decisão do Processo Administrativo foi proferida no dia 11 de janeiro de 2023.

Destarte, existe um interstício temporal de 1 (um) mês em que não houve a execução do serviço de Médico Clínico Geral em razão da conduta da Contratada de não honrar com as obrigações assumidas com a celebração do Contrato nº 075/2022.

Em razão da conduta da Contratada, além da multa aplicada, foi proferida decisão determinando a rescisão do Contrato nº 075/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2022.

Nesta toada, vislumbra-se que os danos causados pela Contratada são de 2 (dois) aspectos:

a) dano ao funcionamento do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, uma vez que o referido órgão licitante realizou minucioso processo licitatório simplesmente para constatar que toda a labuta realizada foi inútil, sendo forçado agora iniciar novo processo licitatório em razão da inexecução e rescisão do Contrato nº 075/2022;

b) dano à população local que necessitou do serviço de Médico Clínico Geral durante o interstício temporal de vigência do Contrato nº 075/2022 e que ficou desamparada em razão do comportamento nocivo da Contratada.

Diante deste cenário deletério, vislumbra-se que o valor da multa foi totalmente comedido diante dos prejuízos causados pela Contratada.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto e **MANTENHO** a decisão pela aplicação de **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 075/2022, Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais, resultante do Pregão Eletrônico nº 027/2022, ou seja, multa no valor de R$ 16.776,00 (dezesseis mil reais e setecentos e setenta e seis reais), com fundamento no art. 3º, III, "a", do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022, à Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56.

Iaras/SP, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

.....

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n° 019/2022.

Pregão Eletrônico nº 028/2022.

Contrato nº 076/2022 – Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Portaria n° 6.376, de 14 de dezembro de 2022.

Interessado: EGA Gestão de Negócios Ltda.

CNPJ n°: 24.327.852/0001-56.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 019/2022, instaurado por meio da Portaria n° 6.376, de 14 de dezembro de 2022, em razão da suposta inexecução do Contrato nº 076/2022, Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2022, pela Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56:

CONSIDERANDO que a Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56, não iniciou, na data avençada, a prestação dos serviços referentes ao Contrato nº 076/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2022;

A Contratada foi devidamente citada (fls. 23/24) e apresentou Defesa Prévia (fls. 25/29) alegando, em síntese:

Houve um fato que desestabilizou a prestação do serviço. A empresa contatou profissionais na localidade para iniciar a prestação na data prevista. Porém, como se verifica anexo, dois profissionais, um casal, que iriam atender as demandas referentes aos dois contratos mencionados acima [Contrato nº 075/2022 e Contrato nº 076/2022) não mais puderam por motivos pessoais.

Afirmaram problemas pessoais, familiares que culminou na necessidade de se transferir da cidade e não mais teriam condições de assumir o compromisso firmado.

Ora, senhores analistas, estamos diante de um caso fortuito, situação que está alheia ao comportamento e vontade da empresa contratada, ocorrendo sem a sua interferência e que postergando o cumprimento de obrigação anteriormente pactuada.

[...]

Portanto, eventual alegação de que seja aplicada penalidade na empresa cai por terra quando resta comprovado que houve uma excludente de responsabilidade.

Registre-se que se o caso fortuito exonera a responsabilidade, não é porque não há conduta lesiva, mas sim por que há o rompimento do nexo de causalidade entre esta conduta e o dano.

A Senhora Secretária Municipal da Saúde relata que até o momento da elaboração do Relatório da Execução Contratual (05/01/2023), a Contratada não prestou os serviços no dia 12/12/2022 e nos dias 14/12/2022 até 21/12/2022, sendo que a partir do dia 22/12/2022, a Contratada vem executando regularmente o Contrato nº 076/2022.

Com base no Relatório Final, o Prefeito Municipal proferiu decisão com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da penalidade de **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida (valor da obrigação não cumprida: R$ 3.733,31 (três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), ou seja, multa no valor de R$ 373,33 (trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), com fundamento no art. 3º, III, “a”, do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022, à Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56.

A Contratada foi devidamente intimada da Decisão do Prefeito Municipal através de e-mail enviado no dia 18/01/2023, conforme documento de fls. 44.

A Contratada interpôs Recurso Administrativo em face da Decisão do Prefeito Municipal requerendo que “seja acolhido o recurso para converter a penas (sic) de multa em advertência, posto que a conduta da empresa em buscar soluções de forma ágil, bem como pela comprovação de boa-fé demonstram que a aplicação da multa foi desproporcional”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

Primeiramente, cabe reconhecer que o Recurso Administrativo é intempestivo.

A Contratada foi devidamente intimada da Decisão do Prefeito Municipal através de e-mail enviado no dia 18/01/2023, conforme documento de fls. 44.

O prazo recursal em face da decisão do Prefeito Municipal que aplica penalidade é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022, e não de 10 (dias) úteis conforme alega a Recorrente.

Considerando que o Recurso Administrativo foi enviado por e-mail no dia 26/01/2023, vislumbra-se que na data em que o Recurso Administrativo foi interposto já havia transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do envio da intimação da Decisão do Prefeito Municipal (18/01/2023).

Contudo, com o escopo de garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, em consonância com o art. 5º, LV, da Constituição Federal, o Recurso Administrativo em tela será recebido e devidamente analisado.

A Contratada requer a conversão da pena de multa aplicada em advertência, uma vez que, nas palavras da Contratada, “a conduta da empresa em buscar soluções de forma ágil, bem como pela comprovação da boa-fé demonstram que a aplicação de multa foi desproporcional”.

A penalidade de advertência está tratada no art. 3º, I, do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico 028/2022:

Art. 3º. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

A inexecução do Contrato nº 076/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2022, no dia 12/12/2022 e entre os dias 14/12/2022 até 21/12/2022, não é hipótese de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo.

A extensão temporal do período em que houve a inexecução contratual (quase duas semanas) caracteriza óbice intransponível para o reconhecimento da falta da Contratada como hipótese de descumprimento de natureza leve e de menor potencial ofensivo.

Ademais, além do prazo extenso em que houve a inexecução do Contrato nº 076/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2022, a importância do serviço de Médico de Clínico Geral para a população local combinado com o disposto no Item 4.6, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022, afastam por completo a possibilidade da conversão da penalidade de multa em advertência:

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

4.6 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

A interrupção do serviço de Médico Clínico Geral por quase 2 (duas) semanas não é infração leve e de menor potencial ofensivo, não havendo, portanto, embasamento para conversão da penalidade de multa em advertência.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto e **MANTENHO** a penalidade de **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida (valor da obrigação não cumprida: R$ 3.733,31 (três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), ou seja, multa no valor de R$ 373,33 (trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), com fundamento no art. 3º, III, "a", do Decreto nº 1.400/2021, Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022, à Contratada EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56.

Iaras/SP, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023
PROCESSO N° 012/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Iaras – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 17/02/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 013/2023, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESAGISSELLE DE OLIVEIRA LIMA 33855774897**, CNPJ nº 13.125.112/0001-10, com sede na Rua Fernando Bueno da Fonseca nº 200 – Bairro Vila Tibiriça – CEP 18.800-000 – Piraju – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na Realização de Eventos de Motocross, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2023, no Recinto de Festas Adriano Luiz Paccola, localizado na Avenida Ataliba Leonel s/nº – Bairro São Benedito, com fornecimento de estruturas, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Processo de Cotação como Anexo.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

IARAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 014/2023, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESANET INFINITO TELECOM E INFORMATICA LTDA.**, CNPJ nº 10.592.704/0001-54, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 67 – Bairro Centro – CEP 18.775-001 – Iaras – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instalação de Link e Infraestrutura de Redes Wi-fi, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2023, na Escola do Assentamento Zumbi dos Palmares, para a realização do projeto, batizado de Pop Rural ZumPa, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e a Justiça Federal em Avaré/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Processo de Cotação como Anexo.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 16.180,00 (dezesseis mil e cento e oitenta reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

IARAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....